



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.106/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.451.691/0001-99.

§1º O valor correspondente à contribuição de que trata o presente artigo será destinado às Campanhas realizadas pela entidade conforme Plano de Trabalho.

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado **Termo de Convênio**, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

**Parágrafo Único.** Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.

**Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2014:

**28.845.0025.9008 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos**

**3.3.50.41.00.00 0100000000 – Contribuições ..... R\$ 30.000,00**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de abril de 2014.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
**Prefeita Municipal**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.../2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E  
A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS -  
CDL, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.**

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antonio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, neste ato denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL**, inscrita no CNPJ sob nº **07.451.691/0001-99**, com endereço e sede nesta cidade de Sapezal, neste ato representado pela sua presidente **Sra. Claudete Toledo Tomasini**, portadora do CPF nº 798.521.221-34, neste ato denominada **CONVENENTE**, observando as disposições da **Lei Municipal nº ...../2014**, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, no montante total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)), que será repassado em parcela única.

**Parágrafo Único:** A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo o fomento às Campanhas: Ano Novo Premiado, Prêmio Mérito Lojista, Informativo do Comércio, Agenda Telefônica on-line e Serviços de Consulta SPC/SERASA a população no Município de Sapezal conforme Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante deste Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A aplicação dos recursos serão disponibilizados através da **Lei Municipal nº ..../2014**.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

- 1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- 2) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no presente convênio;
- 3) Prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste Convênio;
- 4) Enviar à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste convênio;
- 5) Abrir conta bancária *específica* para movimentação dos recursos deste Convênio;
- 6) Aplicar os saldos financeiros do presente Convênio no mercado financeiro, enquanto não utilizados, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 7) Devolver à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras auferidas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, acordo ou ajuste sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;
- 8) Apresentar comprovação dos gastos através de documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou cupons fiscais) de acordo com o objeto do presente convênio;
- 9) Os pagamentos deverão ser efetuados somente com a emissão de cheques nominais e as cópias de cheques deverão acompanhar as cópias de recibos e notas fiscais na prestação de contas;
- 10) A prestação de Contas deverá ser encaminhada para análise inicial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que avaliará e autorizará a liberação da parcela posterior, se for o caso;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONVENENTE utilizar os valores para fim diverso do estabelecido no presente Convênio, deverá efetuar sua devolução integral.

**Parágrafo Segundo:** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no final do convênio, caso o recurso não seja totalmente utilizado a entidade deverá restituir aos cofres municipais.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no parágrafo anterior, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber a próxima parcela ou qualquer recurso público, enquanto não regularizada a situação.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Repassar a CONVENENTE o valor da seguinte forma:

- 1) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) imediatamente após a assinatura do presente convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 2) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2014:

**28.845.0025.9008 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos**

**3.3.50.41.00.00 0100000000 – Contribuições ..... R\$ 30.000,00**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio irá vigorar até **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que preservado o interesse público e observadas as formalidades legais.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal, aos .... dias do mês de ..... de 2014.

**Ilma Grisoste Barbosa**

Prefeita Municipal

Câmara dos Dirigentes

Lojistas

Presidente